



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 11 de novembro de 2021 - Ano 11 - nº 1069



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, vem através do presente e com base no disposto no artigo n.º 98, inciso IV e artigo n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS (artigos alterados pela Lei n.º 5981/2017), INTIMAR a empresa ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL, devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 13431013, CNPJ sob n.º 60.760.915/0002-08, com endereço à Av. Praça da República, n.º 72 – Centro - Sumaré/SP, da lavratura do AIIM N.º 044/2021, expedido na data de 11/11/2021, objeto do Processo Administrativo n.º 22093/2021; tendo em vista a violação do disposto no artigo n.º 225 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, c/c disposto no artigo n.º 2 do Decreto Municipal n.º 4.474/1990 de 28 de Dezembro de 1.990. Em consequência foi imposta multa com base no disposto no artigo 311, § 1º, inciso III da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Fica ainda a empresa intimada a comparecer dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação deste edital à Rua Dom Barreto, 1211, Centro – Fiscalização Tributária para tomar ciência e retirar os documentos supracitados. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento do referido Auto a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação.

Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS.

Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, os débitos acrescidos das cominações legais, serão inscritos em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva.

Sumaré, 11 de novembro de 2021.

Maria Nadia Sabino Ferreira  
Fiscal Municipal

### EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVENIENTES – O Município de Sumaré, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a GG MARTINS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA-EPP

OBJETO – O Terceiro Aditivo ao Termo de Cooperação tem por objetivo a prorrogação de vigência até 28 de outubro de 2022, a contar de 28 de outubro de 2021.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Até 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURAS – Sumaré, 28 de outubro de 2021 – Rafael Virginelli, pelo MUNICÍPIO, e, Aparecida Garcia Gasques Martins pela GG MARTINS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA-EPP.

### RETIFICAÇÃO

Publicado em 09/11/2021

Vimos através deste anular parte da publicação feita em 09 de Novembro de 2021, referente a abertura dos pregões abaixo:

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 079/2021

Licitação n.º 100/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ELETRODOMESTICOS PARA O CAPS.

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega Total/valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 24/11/2021 às 09:30 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder n.º 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 080/2021

Licitação n.º 101/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A USF ANGELO TOMAZIN

Licitação Tipo: Menor valor unitário

Regime de Execução: Entrega total/valor unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 25/11/2021 às 09:30 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder n.º 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

Uma vez tratar-se de duplicidade de abertura, tendo em vista que tais processos já foram publicados anteriormente, sob os numeros Pregão Presencial 063/2021 e Pregão Presencial 064/2021 respectivamente.

Sumaré, 11 de Novembro de 2021  
MONIS MARCIA SOARES  
SECRETARIA SMARH

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral do SUMPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto n.º 11.118/2021;

Considerando as eleições para escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal do SUMPREV para os anos de 2022 a 2025;

Considerando a decisão da Comissão eleitoral em reunião realizada em 10 de novembro de 2021;

Considerando os elementos constantes no Regulamento das Eleições publicado no Semanário Oficial do Município de Sumaré, no dia 18 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar definitivamente as Inscrições, dos candidatos abaixo, conforme o Regulamento das Eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal do SUMPREV:

#### CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 01-Patricia da Silva
- 02-Valéria Regina Marangoni
- 03-Marcia Regina Dédaló Ribeiro de Freitas
- 04-Eduardo José Moreira
- 05-André Luiz Garcia
- 06-Andréa Marques Silva
- 07-Rosana Maria Baghin
- 08-Ana Cristina Neves Marques
- 09-Elaine Fatima Neres Teixeira
- 10-Marcelo Alves Pereira
- 11-Fabiane Barbosa Fontes Batista
- 12-Karla Maria de Oliveira Silva
- 13-Rosana Aparecida da Cruz David

#### CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL

- 01-Luiz Carlos Pereira Lima
- 02-Vandré Luiz Fernandes Oliveira
- 03-Gustavo de Marchi
- 04-Enio Lopes Magalhães dos Santos
- 05-Jussimara Jane Robin Saurin
- 06-William Anderson da Costa Nunes Barreto
- 07-Jobson Clayton de Pierri

Município Sumaré, 11 de novembro de 2021.

VALDOMIRO VILLIS KLAVA  
PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM SUMARÉ.** Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Biblioteca Pública Municipal, sito à Rua Geraldo de Souza, 157, Jardim Carlos Basso, Sumaré-SP, reuniram-se os membros da Comissão para Análise da Prestação de Contas e para Verificação do Cumprimento das Contrapartidas no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, criada através do Decreto Municipal no. 11.030, de 26 de maio de 2021, com a presença dos seguintes membros: Junio Francisco Batista,

Amilton da Silva Oliveira e Enzo Cardoso de Paula Júnior. Estiverem presentes também os servidores da SMCEL, Luis Carlos Gonçalves e Luiz Vitor Carvalho Silva. Abrindo-se a reunião, definiu-se que Luis Carlos Gonçalves fosse o Secretário ad hoc. Em seguida, deu-se a informação de que, para esta reunião, após contato feito por e-mail requerendo as documentações comprobatórias a todos os proponentes, bem como a realização de contrapartidas, 22 (vinte e dois) processos estão em condições de serem verificados, uma vez tendo ocorrido o retorno para estas solicitações. Desta feita, com referência ao Decreto Municipal no. 10.897, de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre a abertura de concurso para a seleção de projetos inovadores de Empreendedorismo Cultural no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, foram verificadas as contrapartidas de: Dinorá Aparecida Rocha de Carvalho e Grupo de Apoio Nisfram. Seguindo, foram analisados e aprovados para efeito de prestação de contas os respectivos processos dos proponentes referentes ao Decreto Municipal no. 10.909, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre a abertura de solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, ficando-se no aguardo da realização das contrapartidas, a saber: Paula Renata de Carvalho Palhares de Andrade e Wilson Antonio Moraes. Ainda para esse Decreto, foi verificada a realização das contrapartidas dos seguintes proponentes: Xandy Som, Camila Cardoso Silva, Dinorá Aparecida Rocha de Carvalho Trevisan, FF Sonorização, Grupo de Apoio Nisfram, Márcia Regina Ribeiro Nascimento, Márcio Fialho Carvalho, Rosana Cristina Rosa de Jesus e Rosângela de Cássia de Jesus Lopez. Dando sequência, foram verificadas as respectivas contrapartidas dos proponentes referentes ao inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, a saber: Associação dos Moradores e Agricultores do Assentamento Sumaré I João Calixto, KS Sonorização, ADM Cultural, Edson Dias Cotrim Júnior, FF Sonorização, Coletivo Arte na Quebrada, Morim Music, Márcia Regina Ribeiro Nascimento e Márcio Fialho Carvalho. E, em não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, marcando a próxima para o dia 26 de novembro de 2021, às 10h, na Biblioteca Pública Municipal para análise dos demais processos restantes para análise de prestação de contas e/ou contrapartidas. Luis Carlos Gonçalves, Secretário ad hoc desta reunião, lavrou a presente Ata, que será publicada no Diário Oficial do Município assim que obtiver a aprovação de todos os presentes. Sumaré, 11 de novembro de 2021.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 516, DE 10 DE NO-  
VEMBRO DE 2021.

Confere o Título de Cidadão Sumareense ao senhor "Laert Dell'Agnezze".

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SU-  
MARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao senhor Laert Dell'Agnezze.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão Legislativa

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 517, DE 10 DE NO-  
VEMBRO DE 2021.

Cria a "Medalha Rodolpho Albino" aos profissionais da saúde do Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereadores Andre da Farmácia e Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SU-  
MARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída a "Medalha Rodolpho Albino", homenagem a ser conferida anualmente pela Câmara Municipal as pessoas que tenham se destacado em trabalhos voltados a Saúde no Município de Sumaré.

Parágrafo único: Poderão receber a homenagem os profissionais de saúde da rede pública e privada do Município de Sumaré.

Art. 2º - A "Medalha Rodolpho Albino" é uma promoção do Poder Legislativo e prestará homenagem aos indicados em Sessão Solene a ser realizada nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, em data a ser definida pela presidência da Câmara.

Art. 3º - A indicação dos homenageados será realizada pelos vereadores da Câmara Municipal de Sumaré com antecedência de 30 (trinta) dias da data da Sessão Solene.

Art. 4º - Os homenageados receberão a "Medalha Rodolpho Albino" e Diploma durante a solenidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo onerarão as despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão Legislativa

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 518, DE 10 DE NO-  
VEMBRO DE 2021.

Confere o Título de Cidadão Sumareense a Agui-  
naldo Silva Pontes.

Autor: Vereador Andre da Farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SU-  
MARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense a Aguiinaldo Silva Pontes.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão Legislativa

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 519, DE 10 DE NO-  
VEMBRO DE 2021.

Institui a Medalha "Max Vasconcelos da Silva" às pessoas e instituições que se destaquem em razão de sua atuação em prol da Causa Animal no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Alan Leal e Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SU-  
MARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Fica Instituída a Medalha "Max Vasconcelos da Silva" a ser concedida a pessoas ou instituições que tenham se destacado na atuação em prol da causa animal no município de Sumaré.

Parágrafo único. A atuação a qual se refere esse artigo pode se justificar por meio de atos de trabalho Voluntário, Doação, Auxílio ou contribuição em prol da causa animal no município de Sumaré.

Art. 2º - A Medalha "Max Vasconcelos da Silva" é uma promoção do Poder Legislativo e homenageará os indicados em sessão solene convocada nos termos do Regimento Interno da Câmara e deverá ser realizada a critério da mesa diretora, preferencialmente no dia 04 de outubro, em refe-

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



rência ao dia Mundial dos Animais Comemorado na referida data.

Art. 3º - A indicação dos homenageados será realizada pelos vereadores da Câmara de Sumaré com antecedência de 30 (trinta) dias da data da sessão solene.

Art. 4º - Os homenageados receberão a Medalha "Max Vasconcelos da Silva" e diploma durante a solenidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo onerarão as despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Willian Souza e demais Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando das atribuições legais nos termos do art. 54, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As reuniões marcadas dentro desse período que recaírem em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos serão transferidas para data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

LEI Nº 6683, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento Integral dos estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem, déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Sumaré o Programa de Acompanhamento Integral dos estudantes portadores de Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem, déficits visuais e auditivos.

Parágrafo único. O Programa de Acompanhamento Integral de que trata o "caput" compreende a identificação precoce, o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, o apoio especializado na rede de assistência social, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As unidades escolares da rede pública e privada de ensino, com o apoio da família e dos serviços de saúde e assistência social existentes devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com Dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos, visando ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, contando com as redes de proteção social existentes no Município, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Os educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico voltado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da própria escola na qual estão matriculados, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no município.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser estabelecida em caráter prioritário em um serviço de saúde já incluso no sistema de saúde do município, que apresente a possibilidade de avaliação

diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 4º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, o órgão competente da municipalidade deverá garantir aos educadores e aos profissionais da rede municipal de ensino o amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multiprofissional e à formação continuada, objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados à dislexia, ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), aos demais transtornos de aprendizagem, bem como aos déficits visuais e auditivos, além do atendimento educacional escolar desses educandos.

Art. 5º As unidades escolares constantes do art. 2º dessa Lei deverão prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão as unidades escolares dispostas no art. 2º dessa lei promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas que apresentem as condições de saúde de que trata esta Lei, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilizações curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos.

Art. 6º É direito dos educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem, bem como com déficits visuais e auditivos, que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem ter assegurado no âmbito da própria escola na qual estão matriculados a:

I - disponibilização, em suas respectivas salas de aula, de assentos na primeira fila, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, possíveis potenciais de distração;

II - permissão para usar equipamentos de informática e softwares educacionais como instrumento facilitador da construção do conhecimento;

III - realização de atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, em local diferenciado, com o auxílio preferencialmente do Professor Especializado e com maior tempo para a sua realização.

Parágrafo único. Para o atendimento do previsto nessa Lei, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como, com déficits visuais e auditivos, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 7º Fica instituída na rede municipal de Sumaré "Campanha de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem", a ser realizada, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Parágrafo único. Durante a realização da campanha de que trata o "caput" devem ser desenvolvidas ações educativas, de conscientização e de esclarecimento sobre os transtornos de aprendizagem.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 11 de novembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão do Legislativo


**Portarias, Leis  
e Decretos**

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ**

DECRETO Nº 11.183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara Hóspedes Oficiais do Município de Sumaré, no dia 14 de dezembro de 2021. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando que o Município de Sumaré se engalana para receber a visita do Governador 2021/2022 do Rotary Club Distrito 4621 e sua esposa a Coordenadora Distrital;

Considerando o particular contentamento da Administração Municipal em face do acontecimento.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município de Sumaré, no dia 14 de dezembro de 2021, o Ilustríssimo Governador Sr. Luiz Roberto Moreira Alvim, do Rotary Club do Distrito 4621, e sua esposa Srª. Ana Maria Marigo Camargo Alvim, que se encontrarão, em visita oficial ao Rotary Club de Sumaré.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de novembro de 2021, no Paço Municipal e, em 11 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 713, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 598/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 598/19;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS

nº 598/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Eduardo Ramalho Clude
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 714, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 15.910/12. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 15.910/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 15.910/12, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber Oliveira Martins
- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 715, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 26.276/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.276/19;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 26.276/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber Oliveira Martins
- Raymundo Machado do Prado
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, I, na redação anterior a EC 103/2019 c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 2.980/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. EDILEUZA FREIRES VIANA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 14.774.414-3, CPF nº 185.012.018-80, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Técnico de Enfermagem SMS - Nível E - 150 horas, Ref. SMS-24, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF, na redação anterior a EC 103/2019 c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria.



ria no Semanário Oficial do Município, conforme art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 717, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 16;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 2.427/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. SEBASTIANA VIANA MARIANO, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 17.245.021-4, CPF nº 064.511.888-59, subordinada a Secretaria Municipal da Educação, lotada no cargo de Cozinheira Municipal A, Ref. PMS44, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 718, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao beneficiário indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, I, na redação anterior a EC 103/2019 c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 108.548/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. JAIR FERNANDES PIMENTA, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.508.995-4, CPF nº 523.707.208-91, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, lotado no cargo de Zelador Municipal E, Ref. PMS46, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF, na redação anterior a EC 103/2019 c/c os art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, conforme art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 719, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, I, na redação anterior a EC 103/2019 c/c art. 34, § 11 da Lei Municipal nº 4.982/2010 e art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 22.395/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. VERA LÚCIA PEDRONI BIONDO, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.428.969, CPF nº 083.986.688-73, subordinado a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, lotado no cargo de Procurador Municipal C, Ref. PMS-08, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF, na redação anterior a EC 103/2019 c/c os art. 34, § 1º da Lei Municipal nº 4.982/2010 e art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, conforme art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 720, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial de Professor, à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º, da Constituição Federal, na redação anterior a EC 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 11.311/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. IRMA VENTURA SOZZA, portadora da cédula de identidade, RG nº 13.465.029-3, CPF nº 195.542.678-35, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, lotado no cargo de Professor Municipal I B, Ref. MG04, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal, na redação anterior a EC 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020;

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6684, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional complementar no orçamento vigente no valor de R\$ 208.948,45 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 208.948,45 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Unidade Orçamentária:  
02.007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática:  
02.007.0012.0367.0001.2011

Atividade: DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Elemento de Despesa  
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso  
012400000 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Valor  
R\$ 208.948,45

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:  
R\$ 208.948,45

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Unidade Orçamentária:  
02.007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática:  
02.007.0012.0365.0001.1002

Projeto: PROEB

Elemento de Despesa  
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso  
012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Valor  
R\$ 208.948,45

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:  
R\$ 208.948,45

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 25.799/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6685, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Sumaré, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Planejamento Orçamentário;  
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;  
Anexo III – Unidades Executoras e Ações;  
Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orça-

mentárias e Executoras.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Art. 3º - Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto os indicadores dos Programas e Ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município.

§ 2º - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto, desde que compatíveis com as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - Ficam acrescidos os Anexos V e VI à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6605 de 23 de junho de 2021, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da referida lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 20962/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

# É obrigatório o uso de máscaras em todo o Estado de São Paulo

## SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

### COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR



Higienize as mãos antes de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas alças laterais



Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais



Retire a máscara pelas alças laterais



Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente